

foi concedida por decreto de 12 de Março de 1903, para adquirir bens imobiliários necessários aos fins do negócio da mesma Companhia, em conformidade com as condições do seu contrato especial.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 22 de Setembro de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Alfredo Augusto Lisboa de Lima*.

## MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

### Repartição de Instrução Agrícola

#### DECRETO N.º 884

Considerando que tem sido desanimadora a frequência no grupo dos alunos porcionistas da Escola Prática de Agricultura de Santarém, e que há uma manifesta insuficiência física da maioria dos diplomados, resultante da sua idade;

Considerando que a frequência tem sido principalmente mantida por filhos de funcionários públicos, de comerciantes e de artistas, sendo muito poucos, mesmo raros, os filhos de agricultores, o que não corresponde aos fins para que aquela Escola foi criada;

Considerando que foi revogada a organização dos serviços agrícolas que acompanhou a da Escola, o que causa embaraços para dar execução a algumas das disposições desta;

Considerando que, nestes termos, são muito dividosos os resultados de utilidade prática que se obtêm com o ensino elementar actualmente professado na Escola Prática de Agricultura de Santarém;

Considerando que está pendente da resolução do Parlamento um projecto de lei dando outra feição àquella Escola, e que convém providenciar para evitar prejuízos ao ensino, com a manutenção dum curso que se reconhece ser necessário modificar;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa; e

Sob proposta do Ministro de Instrução Pública:

Hei por bem decretar que sejam suspensas as matrículas do 1.º ano da Escola Prática de Agricultura de Santarém, no próximo ano lectivo de 1914-1915.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 22 de Setembro de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*José de Matos Sobral Cid*.